

A Filosofia de Boson: elementos e reflexões¹

Boson Philosophy: aspects and considerations

Joaquim Carlos Salgado²

Resumo: O pensamento de Boson determinando o topo do direito na teoria dos valores, sustentada por uma cosmovisão, uma antropologia e uma antologia.

Palavras-chaves: Filosofia de Boson, Cosmovisão, Filosofia do Direito.

Abstract: The thought of Boson, which determines the apex of legal studies in the value theory, supported by a cosmovision, is an anthropology.

Keywords: Boson Philosophy, Cosmovision, Law Philosophy.

1 Texto elaborado a partir da Conferência pronunciada no *Seminário em Comemoração do Centésimo Aniversário do Nascimento do Professor Gerson de Brito Mello Boson*, em 27 de novembro de 2014, no Auditório da OAB-MG, intitulado *O Pensamento Jurídico e Filosófico do Professor Gerson Boson*.

2 Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, Titular de Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (Atualmente Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação daquela Faculdade).

1. Introdução

Para melhor entender o pensamento do Professor Boson, parece pertinente e necessário trazer à colação algumas sínteses dos pensadores que de certa forma provocaram a sua reflexão filosófica, e aduzir algumas reflexões paralelas, sempre tendo presente a autonomia da sua filosofia. Com isso, reduz-se o objetivo desta exposição aos traços filosóficos do seu pensamento, sem adentrarmos profundamente na sua obra especificamente jurídica.

Três grandes pensadores pontificaram na Filosofia do Direito, na Faculdade de Direito da UFMG, cujas obras, de tendências diversas, originais e profundas, foram por mim apresentadas à comunidade acadêmica em publicações anteriores: Carlos Álvares da Silva Campos, na vertente do positivismo crítico, dialogando com Kant através da sua original doutrina da “experiência inevitável”³; Edgard de Godoy da Mata-Machado, reagindo com a doutrina do direito natural, apoiado em Santo Tomás de Aquino, através do pensamento de Jacques Maritain⁴; e Gerson de Brito Mello Boson, determinando o *topos* do direito na teoria dos valores, sustentada por uma cosmovisão, uma antropologia e uma ontologia cuidadosamente articuladas.

Para melhor entender o pensamento de Boson, devem-se ler seus textos principais, quer sejam jurídicos quer filosóficos, pois uma exposição filosófica sobre um autor vem sempre entremeada do pensamento de outros autores e do próprio expositor.

3 SALGADO, Joaquim Carlos. Prefácio. In: CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. *Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1996.

4 SALGADO, Joaquim Carlos. Prefácio. In: MATA-MACHADO, Edgard de Godoy da. *Elementos de Teoria Geral do Direito*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.

2. Filosofia, Sistema e o Absoluto

a. Uma filosofia do direito através de uma interpretação antropológica, como quer o Professor Boson, tem de começar, evidentemente, por uma visão antropológica, precedida da sua cosmovisão, tal como observa a arquitetura do seu texto jusfilosófico principal.⁵

Essa visão antropológica, contudo, não é dada pelas ciências empíricas, que procedem por recortar epistemologicamente o objeto material – homem – como fazem a Antropologia física, a Antropologia cultural, a Sociologia, a Fisiologia humana, a Psicologia etc. É preciso começar por uma visão de totalidade ou de unidade desse ser que não é apenas empírico, da natureza, mas um ser espiritual, que lhe dá um conceito de unidade.

A concepção do homem como espírito, razão se se quiser, é que lhe dá o seu conceito. Portanto é na esfera filosófica que se deve desenvolver um tal conhecimento, especificamente a da Antropologia Filosófica, como expressou Boson no subtítulo da *Filosofia do Direito*, embasada numa cosmovisão e evidentemente numa Ontologia.

Aqui, convém acrescentar: O que, porém, caracteriza esse ser cultural é ser racional. E ser racional é ser que dialoga e argumenta. Mesmo na sua solidão reflexiva é um ser que dialoga consigo mesmo, como afirmou Platão.⁶

A racionalidade humana, contudo, expressa-se pela linguagem. Tem de exteriorizar-se na comunicação, é social,

5 BOSON, Gerson de Brito Mello. *Filosofia do Direito*: interpretação antropológica. Belo Horizonte: Editora Dell Rey, 1993.

6 SALGADO, J. C. Semiótica Estrutural e Transcendentalidade do Discurso sobre a Justiça. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, N. 37. Belo Horizonte, 2000, p.91. (Citando Apel)

implica existência e reconhecimento do outro. A linguagem, porém, não é uma simples articulação de sons; é uma articulação de sons que representam algo interior, o pensamento. Ela se forma no movimento destas dimensões: a interior, o pensamento, e a exterior articulada em sinais, elementos sensíveis. Isso é o *logos* de que falam os gregos; isso é o *verbum* de que fala São João; e isso é o elemento característico da civilização ou cultura ocidental, que põe a razão como medida. O Espírito do Ocidente caracteriza-se em ter a razão como medida, no âmbito teórico, no prático e no poiético, ou seja, no conhecimento, no agir ético e no fazer técnico.⁷ Penso que Boson assume essa ideia, ao adotar as três atitudes racionais do homem: a teórica, a ética e a poiética, segundo a classificação de Aristóteles.⁸

b. O pensamento do Professor Boson, pelo que se pode coligir dos seus vários escritos jurídicos e filosóficos, enfrenta o grave problema da Filosofia no século XX, qual seja, o do sistema. E esse problema formula-se do seguinte modo: Depois da arrasadora crítica de Kant e da recuperação do sistema metafísico por Hegel, voltar a pensar na forma sistemática tornou-se quase uma ousadia, principalmente com o advento de várias correntes filosóficas avessas à possibilidade de a Filosofia alcançar a totalidade do real, enquanto tal. Vale dizer: a Filosofia, ao proceder na busca do real — pois que poesia e religião ela não é — não se preocupa com explicá-lo empiricamente, tomando-o por parte,

7 SALGADO, J. C O Espírito do Ocidente, ou a Razão como Medida. In: *Cadernos de Pós-Graduação da USP*. São Paulo: Manole Editora, 2011, p.24. Ver também Salgado, J. C. O Estado Ético e O Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*, v.27, p.03 - 34, 1998.

8 Ver ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, 1113b e 1140a. Trad. Francisco de P. Samaranch. In: IDEM. *Obras*. Madrid: Aguilar. 1977, p. 1200-1201 e segs.; IDEM. *Obras*, *Metafísica*, I, 981b. Ver ainda Salgado, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poiético. In: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Separata no v. 27, n. 2, abr./jun. 1998, 8-10.

tal como procedem as várias ciências particulares, ou, ainda, não procura dizer o que é esta região da natureza ou do homem, por recorte da realidade, mas quer resolver o problema fundamental de todo saber, empírico ou não, qual seja, o da pergunta clássica: o que é o real como tal? Não o real como reações químicas, movimentos físicos, criações culturais ou civilizatórias, formação social do homem etc., mas o real *tout court*, ou — por que não admiti-lo? — voltar ao seu problema fundamental de origem (porque metafísico) posto por Thales de Mileto: “O que é isto que existe?”, cuja resposta decisiva para o pensar do Ocidente formulou-se em Parmênides: o *Ser*, pois tudo em primeiro lugar é, para depois ser homem, cavalo, carvalho, estrela etc. Eis a fundação da mais radical das ciências — radical no sentido de ser fundamento, justificação, a raiz de todas— a Ontologia.⁹ E esta foi uma das preocupações reflexivas de Boson.

Convém voltar a Parmênides. De tal forma é a força do pensamento de Parmênides que se pode dizer ser o primeiro a pensar o Absoluto na simplicidade do conceito de *Ser* (*einai*) na sua absoluta identidade com o *Pensar* (*noein — logos*).¹⁰ Se o Ocidente elaborou a essência da sua cultura no Cristianismo, razão incontestemente tem um dos mais importantes teólogos de todos os tempos, Joseph Ratzinger, ao afirmar que esta é a resposta do Ocidente, portanto da ciência filosófica e não da religião, que traduz para o grego a resposta dada por Javet a

9 LIMA VAZ, Henrique C. de Lima. Filosofia da Religião e Metafísica. In: *Síntese*, V. 25, N. 80 (1998): 133-146, p.136. Sobre Parmênides ver SALGADO, Joaquim Carlos.- O espírito do Ocidente, ou a razão como medida (em três conferências n.9, 2012- I A cultura grega: A descoberta da razão). In : *Caderno da Pós Graduação em Direito: Estudos e documentos de trabalho*. Universidade de São Paulo, n.1, 2011.

10 SALGADO, Joaquim Carlos. O Tempo e o Lugar do Absoluto: o Ocidente. Exposição feita na Seção de *Início dos Seminários Hegelianos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG*, em 2014.

Moisés: “Eu sou aquele que é”.¹¹ O *Verbum* (*logos*) encarnado realiza a unidade da representação religiosa da autodefinição de Javet a Moisés e do conceito filosófico de Ser (*einai*) em Parmênides. E isso outra coisa não quer dizer senão: “Eu sou o Absoluto”, o que não se situa no espaço, nem no tempo.

A Filosofia encarregou-se de pensar o Absoluto da fé judaico-cristã, apresentado como transcendente abstrato no Judaísmo e como transcendente encarnado, ou que se tornou imanente na história, portanto no tempo e no espaço do Ocidente: o Cristo.¹²

O modo pelo qual os filósofos do Ocidente pensaram o absoluto é evidentemente a Filosofia e, nela, pelo sistema, ainda que muitos se desesperem de tão grande esforço, pois é no filósofo que o Espírito do Ocidente se revela como livre na sua experiência histórica:

Tantae molis erat, se ipsam cognoscere mentem, ou Tantae molis erat, Romanam condere gentem¹³

“Grande foi o esforço do Espírito para conhecer a si mesmo”, ou para a construção do Estado Ocidental ou o Império Romano, *Tantae molis erat, Romanam condere gentem*, diz o Poeta¹⁴. É o absoluto imanente no tempo histórico do

11 Cfr. RATZINGER, Joseph. *Introdução ao Cristianismo*. Trad. de Alfred J. Keller. 4ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2011, p.89.

12 Ver SALGADO, J. C. O Espírito do Ocidente, ou a Razão como Medida. In: *Cadernos de Pós-Graduação em Direito*. N. 9, 2012. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Manole Edições, 2012, p. 22.

13 Hegel parafraseia um verso de grande expressão da *Eneida* de Virgílio, que condensa a formação de Roma como Estado, portanto como absoluto na História, para expressar esse mesmo absoluto na forma da Filosofia, ou seja, do saber desse absoluto como conhecimento conceitual. Virgílio: o absoluto pagão e político, imanente na história — o *Estado ocidental*; Hegel: o absoluto cristão e filosófico, imanente na história — o *Saber Absoluto* (ou a Ideia Absoluta e o Espírito Absoluto). Ver HEGEL, G W F. *Werke in zwanzig Bänden*, B. 20. Frankfurt: Suhrkamp, 1980, S.455.

14 VIRGILIUS Maro, Publius. *Aeneidos/Énéide*, I, 33. Éd. par R. Lesueur

Ocidente, revelado na sublime intuição do mais vigoroso poeta, Virgilius, que Hegel pôs como mote de sua Filosofia e que eu, na simplicidade deste texto, trago como homenagem ao poeta e filósofo, Gerson de Brito Mello Boson.

Pode parecer surpreendente dizer que a filosofia de Boson é sistemática, se ele na verdade se preocupou especificamente com a Filosofia do Direito. Sim, mas a sua Filosofia do Direito desenvolve-se no elemento da cultura, que, por sua vez, é explicitada numa visão antropológica, a qual se vincula com rigorosa lógica a sua Cosmovisão. Não é isso, por acaso, preocupar-se com todos os momentos da realidade, o cosmos e o homem? E, na sua reflexão sobre o homem, na sua Antropologia, entende-o como o ser que revela os valores, dentre os quais está o que torna possível a sua existência como homem, em cuja essência, que não prescinde da sociabilidade já anunciada por Aristóteles, está o valor da Justiça.

2.1 - Vamos, porém, ver se o interpreto, ainda que palidamente, pois profundo, complexo e denso é o seu pensamento, o qual insere nas suas reflexões as críticas honestas e pertinentes dirigidas aos seus mais eminentes interlocutores, Platão, Aristóteles, Kant, Hegel, Hartmann, Scheler, Heidegger, além dos destacados jusfilósofos, Del Vecchio, Kelsen, Stammler, dentre outros.

O primeiro problema, porém, por ele enfrentado para chegar ao tema dos valores antes de passar pela Antropologia e pela Ontologia é o da Cosmologia (Cosmovisão).

Sua Cosmovisão mostra que sua filosofia não recusa o sistema. Ele mesmo aceita ser o seu pensamento, sistemático, mas com um determinado critério: Não é a Filosofia, sistemática, mas o filosofar; “..a Filosofia mesma não tem nenhum sistema. As expressões filosóficas são sistemáticas,

(lätĩnĩtas/français). Paris: Les Belles Lettres, 2009, p. 6.

a Filosofia, não.” E conclui: “Cada filósofo pode ter o seu sistema; a Filosofia não possui nenhum.” O filósofo é que tem sistema. A Filosofia é abertura infinita para o infinito (para o absoluto, pode-se dizer), mas nunca o capta na sua totalidade. No máximo vai dele se aproximando e revelando-se em cada filosofar, pois cada filósofo produz toda a filosofia no seu filosofar. E vai o filósofo “na busca do absoluto, intuído, mas rebelde aos conceitos. Estes definem, limitam, condicionam, e o absoluto somente o é por ser incondicionado, insusceptível de limitações.”¹⁵

c. Se há uma estrutura sistemática na sua filosofia, convém examinar a concepção de absoluto nela apresentada. E esta pode ser explicitada, em primeiro lugar, na sua Cosmovisão. Com efeito, a sua Cosmovisão desenvolve-se em torno dessa ideia fundamental, o Absoluto. Se nos lembrarmos de Hegel, três são os modos de o Absoluto manifestar-se; na religião por representação, na arte por intuição e na filosofia por conceito. Paralelamente, para Boson três são também as possibilidades de uma Cosmovisão: a religiosa, a poética e a filosófica. Esses são, na linguagem de Hegel, os *momentos* próprios de manifestar-se o Absoluto.

Na Cosmovisão religiosa entende o Professor Boson ser da sua essência não o postulado, que é tarefa da razão examinar, mas a fé no Absoluto, pois parte ela da concepção de um Ser Supremo, criador de todas as coisas, posta como dogma indiscutível, imperquirível, portanto limitador da liberdade para qualquer indagação contrária, a partir do qual (dogma) se estruturam, na forma de um sistema, todos os saberes do mundo, dentro de um sistema.

Já na Cosmovisão filosófica, impõe-se o domínio da razão sobre a fé, pois o absoluto só pode ser posto ou imposto pela razão na forma de hipótese (aqui se aproxima de Kant),

15 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 54

ou seja, “esse Ser constitui um resultado hipotético imposto pela razão, por força de sequência lógica do raciocínio, já que com esse Ser pode ela explicar a essência do mundo”.¹⁶ A filosofia é abertura para o absoluto, ao infinito, que não pode ser conhecido por conceito (diferentemente de Hegel), mas somente por intuição, já que se trata do incondicionado. Esse argumento parece válido, pois para ele há dois métodos de investigação filosófica: o discursivo, por mediação de conceitos, portanto condicionador, e o intuitivo, apto a captar o objeto direta e imediatamente. A investigação filosófica procede livremente, sem determinação dogmática, mas é limitada pela lógica.

Neste ponto põe-se a sua compreensão da própria filosofia, e aduz:

Mas sem embargo do espírito conciliador da observação, o que se pode inferir é que Hegel não desata a questão [o problema do sistema], na verdade apenas confirma, fazendo voltar irremediavelmente, a impossibilidade de uma filosofia definitiva, por força da característica adogmática da Filosofia.¹⁷

As verdades da Filosofia não são definitivas. Ela é abertura para o Absoluto, sem concluir.

Na verdade, a filosofia de Hegel postula um caráter sistemático totalizante, por força de pretender ser uma filosofia que conhece o absoluto na forma do conceito e não evidentemente por intuição, que seria momento apenas imediato. A religião, a arte e a filosofia são para ele os três momentos em que o Espírito Absoluto se manifesta, como representação, como intuição e como conceito ou conhecimento de si mesmo.¹⁸ Para Boson são três modos de o espírito observar o mundo, não momentos de o Espírito Absoluto conhecer-se.

16 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 54.

17 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 56.

18 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enzyklopädie der philosophischen*

Parece pertinente trazer à colação um traço importante do pensamento de Hegel, exatamente em que ele trata do absoluto, a chave de compreensão e razão de ser de todo o seu sistema, com o fim de fazer o cotejo com a concepção de Boson e compreendê-lo melhor.

2.2 - A História da Filosofia permite-nos compreendê-la como três grandes momentos: a Metafísica do Objeto, pela qual o homem está preocupado em conhecer a sua realidade externa e que vigorou até Santo Tomás de Aquino; a Filosofia do Sujeito, aberta por Descartes, cujo pensamento é o gonzo da história, que fez girar a reflexão filosófica do objeto para o sujeito e alcançar o seu ponto de cumeada na Filosofia Transcendental de Kant; e, por último, a Filosofia Especulativa, na qual o real deve ser pensado como uma totalidade, portanto, nem como objeto, nem como sujeito separadamente, mas como sujeito-objeto, isto é, sujeito e objeto numa unidade, segundo a concepção de Hegel.

Podemos, pois, interpretar as filosofias, historicamente, como filosofia do objeto, filosofia do sujeito e filosofia especulativa¹⁹ ou idealismo absoluto, que assume sujeito e objeto como uma totalidade, a compreender, portanto, o idealismo subjetivo atribuído a Fichte e o idealismo objetivo

Wissenschaften (1830). Hrsg. F. Nicolin und O. Pöggeler. Hamburg: Felix Meiner, 1969, §§553 u. folg.

19 Ver LIMA VAZ, Pe. H. C. *A Formação do Pensamento de Hegel*. Belo Horizonte/São Paulo: Edições Loyola e FAPEMIG, 2014, p. 138 e segs. Trata-se de obra constituída de suas aulas e de anotações de alunos, publicada postumamente. É indispensável para um correto conhecimento do pensamento de Hegel. Tenho adotado o critério da divisão histórico-temática da Filosofia para a escritura do meu pequeno tratado da justiça como ideia do direito: o volume I trata da *Ideia de Justiça na Metafísica do Objeto*, no período clássico; o volume II, da *A Ideia de Justiça em Kant*, no período moderno da Filosofia do Sujeito; e o vol.III, da *A Ideia de Justiça em Hegel*, na visão da Filosofia Especulativa; além dos volumes IV (no prelo, com a Dell Rey) e V (em elaboração), que tratam da *A Ideia de Justiça no Mundo Contemporâneo*, 1 e 2, perfazendo 5 volumes.

de Schelling, respostas ao problema posto pelo idealismo crítico de Kant.

Na filosofia do objeto encontramos duas vertentes: a clássica e a cristã. Na clássica, a realidade não encontra o seu fundamento no sujeito pensante, no eu penso, mas numa outra realidade, transcendente, como o ser de Parmênides, as idéias de Platão e o motor imóvel de Aristóteles.

Na filosofia cristã, a realidade transcende as coisas ou os seres arquetípos dos filósofos clássicos, pois se trata de um ser pessoal. Esse ser transcendente e pessoal, porém, não é o homem; por isso essa realidade fundamenta uma filosofia do objeto. Essa realidade, contudo, não se compõe com as dos clássicos; é pessoa, sujeito pensante, Deus; mas não é o sujeito pensante, homem. Há um sujeito absoluto que fundamenta toda a realidade, mas este sujeito não é o homem.

O que faz o idealismo é trazer a fundamentação da realidade totalmente para o sujeito pensante²⁰, o *eu penso*, o homem, inclusive o absoluto transcendente pessoal, o sujeito transcendente, Deus.

Hegel pertence a essa geração que, a partir de Descartes, busca a fundamentação da realidade no *eu penso*. E nada fica fora do sujeito pensante; todo o real é trazido para ele como para a sua fundamentação; também Deus que é real. O absoluto torna-se imanente, está no homem, é o homem como espírito.

Pode-se dizer que não é possível fechar essa redução do absoluto ao sujeito pensante sem uma profunda influencia, direta ou indireta, do Cristianismo na formação do pensamento de Hegel²¹.

20 LIMA VAZ, *A Formação*, p.140.

21 LIMA VAZ, *Op. Cit.*, p.170-171. Sobre Hegel, ver ainda, SALGADO, J.C. A *Ideia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

Com efeito, o Absoluto encarnado põe fim a todas as pretensões religiosas de pensar ou representar o absoluto adequadamente, pois que o absoluto passa a habitar o tempo e o espaço na contingência humana da matéria. É uma religião histórica. Outra coisa não é o absoluto pensado por Hegel, senão, no plano do conceito, a encarnação, a imanência do transcendente.²²

Para Boson, porém, o absoluto não pode ser conhecido segundo conceitos, mas por intuição. Esta é já uma grande diferença de pensamento entre os dois filósofos. Há, porém, uma espécie de convergência e de divergência entre o seu pensamento e o de Kant e o de Hegel.

Kant recusa-se a aceitar conhecer o absoluto por conceito, mas também não o acolhe por intuição, já que esta é apenas sensível, não inteligível. Hegel afirma o conhecimento do absoluto por conceito, não por intuição. Assim: para Kant o absoluto não pode ser conhecido nem por intuição, pois só há intuição sensível, e o conhecimento é sempre dado através da intuição, portanto da sensibilidade nas suas formas puras do espaço e do tempo, e o absoluto não pode ser captado pela sensibilidade, no espaço e no tempo.

Para Boson, o absoluto não pode ser conhecido por conceito, porque, sendo incondicionado, esse conhecimento

22 Ver SALGADO, J. C. O Espírito do Ocidente, ou a Razão como Medida. In: *Cadernos de Pós-Graduação em Direito*. N. 9, 2012. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Manole Edições, 2012, p. 22. Para Hegel, o comando do Templo de Apolo, “conhece-te a ti a ti mesmo”, dirige-se ao que é substancial no mundo, ao Espírito, e não apenas ao homem particular. Por isso é de grande alcance para a filosofia. Mas, “Somente o Cristianismo, através da doutrina de que Deus se fez homem e da presença do Espírito Santo na comunidade dos fieis deu uma relação com o Infinito completamente livre e com isso tornou possível o conhecimento do Espírito na sua absoluta Infinitude na forma do conceito” (die begreifende Erkenntnis des Geistes in seiner absoluten Unendlichkeit). HEGEL, G/ W. F. *Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften III*, B. 10. In: *Werke in zwanzig Bänden*. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1981, S. 10.

teria de determiná-lo, defini-lo, condicioná-lo enfim, e então deixaria de ser absoluto. É conhecido por intuição, portanto diretamente pela ação do intelecto, e não por discurso através de mediações de outros conceitos. Parece ser essa a melhor interpretação da sua concepção do absoluto. Embora o conceito de intuição envolva também o de instinto²³, na medida em que este é levado ao pensamento, no caso do absoluto, a intuição parece ser intelectual, pois o absoluto, para Boson, é hipoteticamente imposto pela razão, que é uma abertura para o absoluto (semelhantemente ao que pensa Kant).

Desse modo, pode-se situar a sua filosofia tendo em vista esse centro irradiador que é a ideia de absoluto.

Contudo, se para Hegel o Absoluto se revela na história em toda a sua plenitude como saber de si, em si e para si, como liberdade efetivada; se para a filosofia transcendental de Kant o absoluto não pode ser captado por uma intuição intelectual (nem sensível, evidentemente), mas apenas como ideia da razão (e não como conceito do entendimento),

23 “A intuição tem muito a ver com o que entendemos por instinto, do qual parece diferenciar-se pelo relevo consciente do objeto apreendido.” BOSON, *Op. cit.*, p. 35. Exemplo de intuição puramente intelectual operada pelo *noûs*, (faculdade da alma totalmente “purificada” com relação ao sensível) capaz de alcançar a inteligibilidade radical do objeto de conhecimento (noetón) está na epistemologia de Platão, em que a intuição aparece como contemplação imediata do absolutamente inteligível, as Ideias também totalmente separadas do sensível. Somente depois (posterioridade lógica) a alma desenvolve a demonstração ou o discurso do *logos* dialético rumo ao conceito. Sobre esses dois momentos do processo de conhecimento científico de Platão, contemplação e dialética, ver o excelente livro de Henrique Cláudio de Lima VAZ, *Contemplação e Dialética nos Diálogos Platônicos*; Tradução de Juvenal Servian Filho; São Paulo, Edições Loyola, 2012.. Sobre a impotência da intuição na aplicação do direito, ver GAMBOGI, Luis Carlos Balbino. *Direito: Razão e Sensibilidade: O Papel das Intuições na Hermenêutica Jurídica*. Tese de Habilitação para o Título de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais— Programa de Pós-Graduação; Orientador Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, defendida e aprovada em 2004.

como ideia na forma do bem supremo²⁴, a que se aproxima a sociedade humana ou a que almeja o indivíduo na forma da imortalidade da alma e, por isso, da ideia de Deus; para Boson, o absoluto pode ser pensado (à semelhança de Kant) como ideia da realização plena dos valores, mas da qual o homem sempre se aproxima, sem, contudo, efetivá-la plenamente. Pode, assim, ser conhecido (diferentemente de Kant), mas não plenamente (diferentemente de Hegel). Nesse limite é que se poderiam entender os termos hegelianos²⁵ por ele usados: espírito objetivado ou cultura e, a partir desse conceito, espírito absoluto ou plenitude dos valores, cuja realização não pode ser afirmada.

2.3 - Outro filósofo, também de primeira grandeza, deve ser trazido, nessas considerações, para melhor entendimento de pontos chaves do seu pensamento. É Heidegger. Heidegger afasta a ideia de absoluto, pois que lhe interessa apenas o homem como existente (*Dasein*), portanto como ser finito. E sendo finito, é ser para a morte, *Sein zum Tod*. É o único ser que, sendo finito, tem a consciência dessa finitude. Essa é a sua verdadeira consciência, a consciência autêntica. Essa consciência autêntica ou consciência da sua finitude faz com que o homem seja acometido, não do medo de um perigo imediato, até afastável, mas de angústia diante do fim inafastável e indeterminado no tempo. Eis porque cria e se apega a uma consciência inautêntica a buscar realiza-se na riqueza, nas dignidades, na notoriedade, etc.

Boson acolhe a concepção de que o homem vive sob angústia. Não, porém, que a sofra pela representação da

24 Sobre a ideia de “bem supremo” em Kant, ver SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua em Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008, p.62 e segs.

25 Na Filosofia do Espírito, 3ª parte da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* de Hegel, encontra-se a divisão, Espírito Subjetivo, Espírito Objetivo e Espírito Absoluto, este como unidade dos dois primeiros momentos.

finitude. A angústia do espírito decorre de saber que a realização da plenitude dos valores se posterga ao infinito. Apesar dessa prorrogação para o infinito, a ação do homem para realizá-los é entendida por ele como positiva, pois o homem realiza-os parcial e progressivamente, construindo uma cultura; então, pode-se afirmar, a cultura é produto de uma consciência autêntica, embora não seja por ele usada a expressão “consciência autêntica”, já que também não parece interessado numa possível “consciência inautêntica”; apenas, parece, no problema da angústia. Apontando para a sua concepção de absoluto, diz:

Ademais, Deus, que representa por isso mesmo o começo e o fim de tudo — em cuja Pessoa esplendem todos os valores positivos —, realiza-os de modo absoluto ao passo que o homem só os realiza relativamente, gerando-se disso a angústia caracterizadora de seu *estar no mundo*. Possuído dessa angústia é que assume o homem também o papel de buscador de valores, fenômeno jamais imputável a Deus.²⁶

Pode-se interpretar essa passagem no sentido de que a angústia do homem não é por ser consciente do fim, mas de não poder conhecer plenamente o absoluto, a plenitude dos valores.

3. O Pensamento Ético de Boson.

Qual é a fonte ou de onde procede a sua filosofia e, em particular, a sua Ética? Não parece haver uma fonte. Mais correto seria dizer quais são as condições estabelecidas pelo pensar ocidental e nas quais emerge o do nosso Filósofo.

Boson capta de todos os pensadores, pilares do pensamento ocidental, ideias matrizes de seu pensamento. É

26 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 117.

Kant, porém, que torna possível a nova filosofia na qual a sua se insere.²⁷

3.1 Kant: A Ética Formal do Dever.

Kant empreendeu a crítica demolidora da severa Metafísica Clássica e entregou o terreno liberado para que seus pósteros pudessem ocupá-lo e levantar suas novas construções filosóficas. O *verum*, o *bonum* e o *pulchrum*, os transcendentais de Platão, submetem-se às condições subjetivas de suas realizações, estabelecidas na *Crítica da Razão Pura* (o *verum*), na *Crítica da Razão Prática* (o *bonum*) e na *Crítica da Faculdade de Julgar* (o *pulchrum*).

Com efeito, o único conhecimento possível para esse Gigante do pensamento ocidental é o que resulta da incidência das categorias do entendimento (faculdade de pensar), as quais constituem o modo pelo qual se pode pensar a realidade, sobre a matéria das intuições que a sensibilidade (faculdade de intuir) oferece nas experiências dos fenômenos das coisas. As categorias, como causalidade, substância, etc. e as intuições por ele denominadas puras, espaço e tempo, são formas pelas quais o sujeito conhece o objeto. Estão no sujeito e não fora dele. O que se conhece são os fenômenos das coisas, isto é, como as coisas aparecem no sujeito (*phainomenon*), e não as coisas mesmas ou *a coisa em si* (*noumenon*).

27 Ver CARVALHOSALGADO, Ricardo Henrique. *A Fundamentação da Ciência Hermenêutica em Kant*. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2008. Nessa obra, às pags. 15 a 38, o Autor faz uma síntese da *Crítica da Razão Pura*, na parte da Estética Transcendental e da Analítica Transcendental, no sentido de buscar um fundamento científico para a Hermenêutica. Uma exposição didática do pensamento de Kant está no livro HÖFFE, Otfried. *Emmanuel Kant*. Trad. de Valério Rohden e Christian Viktor Hamm. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Ainda, SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça em Kant*. Seu fundamento na liberdade e na igualdade. 3ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

Quer isto dizer, o sujeito não conhece a coisa em si mesma, mas no modo em que ela aparece na sua sensibilidade pela experiência, a qual recebe as formas da sensibilidade (espaço e tempo) e do entendimento (as categorias). Todo conhecimento só se instala e progride por meio de síntese²⁸, o que se dá sempre *com* a experiência, embora não nasça *da* experiência.²⁹ Seus juízos (suas leis) são sintéticos (da experiência) e *a priori*, pois são necessários e universais, qualidades que não são dadas na experiência.

Ora, as ciências que mostram como as categorias do entendimento incidem nas intuições sensíveis são a Física de Galileu e a Matemática de Descartes. Kant diz que não temos de perguntar se a Física e a Matemática são possíveis,³⁰ pois elas são um fato. Pode-se perguntar como elas são possíveis. Só são possíveis pela conexão da faculdade da sensibilidade e da faculdade do entendimento.³¹

Então a Metafísica não é possível, pois nela não entra a sensibilidade para formar seus conhecimentos, somente a razão ou o entendimento. Kant procura acolhê-la na Ética, ciência cujas leis não procedem da experiência, da sensibilidade, mas têm sede exclusivamente na razão, porque suas leis não são leis da natureza, mas leis da liberdade. A Ética que se funda na liberdade tem suas leis criadas pela razão sem qualquer participação da sensibilidade. Porque pro-

28 CARVALHO SALGADO, Ricardo Henrique. *A Fundamentação da Ciência Hermenêutica em Kant*. Belo Horizonte: Decálogo Editora, 2008, p. 28.

29 KANT, Emmanuel. *Kritik der Reinen Vernunft B* (2. Auflage, 1781) In: *Gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Deutschen Akademie der Wissenschaft zu Berlin. Berlin: G. Reimer u. de Gruyter, 1911, S. 1 e 166. Ver SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: Dell Rey, 3ª Edição, 2012, p.13. Há nesse livro uma exposição mais completa sobre Kant e que serviu de fonte para os comentários aqui expendidos.

30 CARVALHO SALGADO, *Op. cit.*, p. 16 e segs.

31 SALGADO, *Op. cit.*, p.14-15.

cedem exclusivamente da razão, suas leis são objetivas no sentido de universais³²; a razão é a faculdade do universal e da liberdade³³.

Sua Ética não lida com conteúdo, já que as leis morais não se formam a partir da experiência e são alcançadas por critérios totalmente formais, denominados imperativos categóricos. As leis morais ordenam sem qualquer condição. Brotam de uma vontade pura, isto é, comandada pela razão. Para se saber se uma conduta é ética, basta observar, por exemplo, o imperativo categórico seguinte: “Age apenas segundo a máxima” (regra subjetiva) “em virtude da qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”³⁴, portanto válida para todo ser racional. Não se trata de encontrar a conduta boa em si mesma e praticá-la por ser boa, como em Aristóteles, mas de produzir uma boa vontade, que é aquela ditada pela razão somente, sem interferência de qualquer elemento sensível. Trata-se, portanto, de uma ética formal, sem conteúdo. O rigor exigido nas leis da Física e na Matemática é, pela mesma forma, exigido para as leis éticas. Daí, a necessidade do expurgo de todas as particularidades materiais que poderiam invalidar essas leis.

3.2. Boson: a Ética Material dos Valores e o Direito

Depois dessa ética absolutamente formal nascida da crítica kantiana, não parece possível voltar à ética que enten-

32 “O caráter universal da lei vem precisamente da sua racionalidade”. (LIMA VAZ, H. C. de. Moral, sociedade e nação. In: *Revista Paz e Terra*, Rio de Janeiro, ano I, n. 1, p. 96, jul. 1966.

33 Ver SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça no Mundo Contemporâneo*. Fundamentação e Aplicação do Direito como Máximo Ético. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006, p.90.

34 KANT, Emmanuel. *Grundlegung der Metaphysik der Sitten*. In: *Gesammelte Schriften* B. IV. Akademieausgabe, Berlin: Reimer u. Gruyter, 1907-1966, S. 421.

de estar o bem na própria conduta, fora da vontade pura do sujeito. Então, para os que não concordam com o formalismo kantiano, surge uma nova ética material, de conteúdo, a ética material dos valores, pela qual não se busca o bem objetivamente numa conduta, como em Aristóteles, nem na vontade pura que a produz dirigida apenas pela razão, como em Kant, mas nos valores, que não *são*, mas que simplesmente *valem*. Assim, o que faz uma conduta ser boa não está nela mesma, mas no valor, que ela realiza e que é independente dela. O que faz uma conduta boa é o valor do bem; justa, o valor do justo, como o que faz uma coisa bela é o valor do belo; útil, o valor do útil etc. Eis o que dá o conteúdo positivo de uma conduta ou de uma coisa: o valor.

Boson reconhece que Kant dá bases para uma teoria dos valores porque “o idealismo transcendental é, no fundo, uma Filosofia do valor. As suas três Críticas poderiam intitular-se: Do Verdadeiro, Do Bem, Do Belo.”³⁵

Entretanto, ressalva a concepção de razão de Kant e desenvolve comentários bem formulados às suas doutrinas da prevalência do dever ser sobre o valor.

Com efeito, Kant dá ao dever precedência sobre o valor. Para ele um ato vale porque deve ser cumprido. Mas a toda evidência um ato não vale porque deva ser cumprido e sim deve ser cumprido porque vale.

E citando literalmente o *Der Formalismus* de Scheler: “Tudo que tem valor prático deve ser...”³⁶

O pensamento de Boson acolheu essa ética material dos valores (não mais formal como em Kant)³⁷, desenvolvida

35 BOSON (citando a Ruyter), Aspectos, p. 9.

36 BOSON, Aspectos, p. 12. Ver também, na mesma obra, p. 13.

37 Cfr. SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: Dell Rey, 3ª Edição, 2012, p. 82 a 90. Nessas páginas são levantadas algumas das oposições entre o

por Scheler e Hartmann, e não mais ética das condutas por si mesmas qualificadas de boas, justas, ou das coisas qualificadas de úteis, agradáveis, belas etc.

É, então, na sua Antropologia Filosófica que vamos encontrar o fundamento de toda a criação humana em geral e, portanto, também do *direito*.

O conceito de Espírito é o centro de toda sua reflexão filosófica, pode-se dizer. Para esclarecer esse conceito— não o define, mas desenvolve um discurso de grande conteúdo teórico—, encontra na Antropologia de Max Scheler e de N Hartmann os elementos necessários para compreendê-lo, através do embate de várias teorias: a do *homo sapiens*, criada pelos gregos com o conceito de *logos*; a do *homo faber*, cujos representantes são citados aqui em grupos³⁸: a teoria que descreve a estrutura do homem a partir da camada superior de sua estrutura, o *logos*, descendo para as inferiores; a outra, a partir das camadas inferiores como o impulso afetivo até chegar ao *logos*; além da posição de Scheler, de quem recolhe o conceito de Espírito, para concluir criticamente que o Espírito, acima da sensibilidade, é o elemento que forma o homem como transcendência com relação ao elemento inferior; nele concentram-se, em primeiro lugar, o conhecimento, mas também as relações afetivas, emocionais, como amor etc. E se é possível o animal ter consciência, só o homem tem consciência de si.³⁹

Após a exposição das teorias dos outros autores, assim se pronuncia:

formalismo ético de Kant, de um lado, e a teoria axiológica de Scheler e Hartmann, de outro.

38 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 92 e segs.

39 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 88.

Importa, sim, verificar que, de uma ou outra maneira, por meio de forças derivadas ou originárias, na verdade as idéias e valores se realizam em formas finitas na história da humanidade. E é ao resultado dessa realização que podemos chamar civilização, cultura, efetivação dinâmica e contínua de idéias. Sem essa atividade espiritual o homem não ascenderia da animalidade.

E continua:

O homem apreende a realidade inteligível a partir da sensibilidade. De posse de dados apreendidos, o espírito elabora conceitos, idéias em que unifica mentalmente pluralidades de coisas, ou fatos análogos, tornando, assim, também inteligível o seu próprio discurso acerca da realidade.⁴⁰

Essa atividade espiritual dá a tônica do humanismo de Boson, definido como “o conjunto de idéias relativas ao posto que o homem deve ocupar no mundo” como ser espiritual, pois o homem é um *zoón politikón* somente “enquanto ser espiritual”⁴¹

Se o homem, porém, cria a cultura e realiza os valores, o suporte noético de uma teoria dos valores é a Ontologia. Esta ou se apresenta como um estudo dos objetos fenomênicos, então é uma Teoria dos Objetos, ou cuida do ser enquanto tal, noumênico, e nesse caso tem-se a Metafísica. E é na Ontologia que se pode “reconhecer a existência de Deus como ser em si”, mas não como explicação *ética* do mundo.⁴²

Os valores, porém, não são seres, nem objetos reais como os físicos, bióticos e psíquicos; não são também objetos ideais que se caracterizam pela intemporalidade e ausência de causalidade, como as relações, os objetos matemáticos e

40 Id. *Ibid.*, p. 97

41 Id. *Ibid.*, p. 62.

42 Id., *Ibid.*, p. 63. A expressão “explicação ética” parece significar a da criação do universo por um Deus-Pessoa. Deus é aí considerado na reflexão filosófica; não na representação religiosa.

as essências produzidas pelo espírito no processo pelo qual o mundo se torna inteligível. “O valor não é um ser, não é um objeto no sentido de coisa real, ou ideal, não é um ente, é *valente*, simplesmente *vale*”⁴³

No juízo de valor nada se acrescenta ao sujeito da proposição, como, por exemplo, dizer que tal homem é justo, tal jovem é bela, o martelo é útil, João é santo, Antônio é bom etc. Ao contrário dos juízos de existência que dizem que a coisa é, acrescentam-lhe atributos, predicados pertencentes à própria coisa, os juízos de valor nada acrescentam ao sujeito a que se refere, nem do ponto de vista da sua existência, nem do ponto de vista da essência que o define.⁴⁴ Possuem uma objetividade própria que os afasta do relativismo subjetivo, como se o sujeito que valora o pudesse criar arbitrariamente. Boson põe-se claramente na linha por ele denominada platonizante, para a qual as ideias são objetivas, como querem Scheler, Hartmann e Le Senne. Não estão nos objetos valorados, não estão na cabeça do sujeito que valora e não se confundem com os efeitos que produzem no sujeito, como, por exemplo, o agradável e até mesmo o eufórico, não decorrem de uma vontade pura. “Antes do materialismo hedonista ou eudemonista e do formalismo kantiano, há uma ética material dos valores que reclama o seu direito.”⁴⁵ Os valores são “essência material apriórica”, que se revelam por “intuição a priori.”⁴⁶ O valor é intuído e projetado na realidade.⁴⁷ “A

43 Id., *Ibid.*, p. 106

44 Id., *Ibid.*, p. 106. Ver também BOSON, G. de B. M. Aspéctos da Filosofia dos Valores. In: *Revista da Faculdade de Direito da U.F.M.G.*, Vol, n. 11 (1959), p.15.

45 BOSON, Aspectos, p.13.

46 BOSON, Aspectos, p. 22.

47 Trata-se, portanto, de uma concepção bastante diversa de uma concepção dialética do valor, pois esta o entende como um movimento do ato de valorar (do sujeito) e da coisa valorada (objeto), a qual possui uma estrutura adequada à valoração.

euforia que a beleza nos suscita não deve ser confundida com a própria beleza.”⁴⁸ Pode-se acrescentar que o valor beleza produz o agradável em quem contempla a beleza misteriosa da Monalisa, a beleza sensual da escultura de Afrodite ou a beleza sublime da Pietá.⁴⁹

Não se trata aqui de expor em completude o seu pensamento, mas não se pode compreender bem o conceito de valor, segundo a sua axiologia, sem ter em conta as suas categorias, que não são as do ser, evidentemente, porquanto o valor *vale*. Assim, o valor tem a qualidade de se objetivar nas coisas; são absolutos, pois não dependem dos indivíduos, nem das épocas para valerem e, mesmo quando parecem mudar de época em época, o que ocorre é a sua descoberta paulatina na história, dada a sua riqueza e a limitação do homem para alcançá-lo plenamente⁵⁰; é da sua natureza a polaridade, isto é, o valor positivo é contraposto pelo que o nega, como, por exemplo, justo e injusto; são irrecusáveis, pois, mesmo negados, continuam valer, ou, mesmo que se pratique um ato injusto, não se pode dizer que a justiça foi aniquilada, pois no próprio ato da injustiça já se reconhece o valor; são ainda dinâmicos no sentido de que “impelem o homem à criatividade”. Finalmente formam-se por constelação, nas quais há sempre um valor central, em torno do qual giram os demais. Boson não inclui nas categorias dos valores, expressamente, a hierarquia, embora esteja sempre a referir-se às suas posições hierárquicas. È que por posicionarem em constelações⁵¹, pode-se sempre hierarquizá-los, em razão mesmo do suporte em que se realizam. A hierarquia

48 BOSON, *Filosofia do Direito*, p. 107.

49 Esses conceitos são por mim desenvolvidos num artigo escrito com o título *A Mulher na Arte Ocidental*, ainda inédito.

50 BOSON, *Op. cit.*, p. 109.

51 BOSON, *Op. cit.*, p.108.

está implícita, pois “são classes de dignidade e não meras tipificações”.⁵² Veja-se a exemplo, o valor do útil referente aos bens materiais, o do agradável, referente ao suporte biopsíquico, e os valores da pessoa, denominados espirituais, os quais se mostram agrupados em valores lógicos (verdadeiro), estéticos (belo), jurídicos (justo) e morais (bom), que se manifestam nos atos que tendem a realizar valores. Na pessoa está, ao mesmo tempo, a unidade do depositário e do realizador do valor. Finalmente, é de considerar o grupo dos valores religiosos, como o santo e o divino⁵³. O divino é o mais alto, pois se o santo abarca os outros valores positivos, o divino abarca o santo. Daí se pode inferir uma teoria do bem e do mal: o bem consiste em escolher um valor positivo contra um negativo ou desvalor; um valor superior com relação a um inferior; um valor com relação a algo neutro.⁵⁴

3.3 O Direito.

Mas e o direito? É um valor a ser colocado como núcleo de uma constelação? Não. O direito coloca-se na esfera dos existentes. O direito *é*, ao passo que os valores não são, *valem*.⁵⁵ Não são entes, são *valentes*.⁵⁶ Boson reconhece que Kant dá bases para uma teoria dos valores porque “o idealismo transcendental é, no fundo, uma Filosofia do valor. As suas três Críticas poderiam intitular-se: Do Verdadeiro, Do Bem, Do Belo.”⁵⁷

52 Id., *Ibid.*, p. 111.

53 Ib., *Ibid.*, p. 110.

54 BOSON, Aspectos, p. 26.

55 BOSON, G. de B. M. Direito e Sociedade. In: *Revista da Faculdade de Direito da U.F.M.G.*, Vol. N. 5 (1956), p. 22 e 23

56 BOSON, Aspectos, p. 23.

57 BOSON (citando a Ruyter), Aspectos, p. 9.

O direito é um existente, mas também não se confunde com as normas jurídicas. Estas também são, existem e não criam valores; estes a antecedem e delas são independentes, pois não procedem do ser, das coisas que são. As normas são onticamente diversas dos valores, mas são criadas “sob uma orientação axiológica”.⁵⁸ Normas jurídicas são essências lógicas, são seres de razão com os quais o homem constrói seu mundo espiritual, a cultura que outra coisa não é senão o espírito objetivado.

Ora, para Boson, o direito não é uma realidade natural, mas cultural. Por isso, enseja uma severa crítica à concepção do direito natural, seja a que afirma proceder o direito do plexo biológico ou psíquico do homem, seja de uma entidade divina, ou mesmo da razão abstrata, à guisa de matemática, ao modo como entendeu a Escola de Grotius e seus descendentes na torrente racionalista inaugurada por Descartes. O que se diz direito natural são normas, regras que, pela sua universalidade, são princípios jurídicos ecumênicos, tais como os citados por Ulpiano, *honeste vivere* (boa fé), *alterum non laedere* e *suum cuique tribuere*, acrescidos do *pacta sunt*

58 BOSON, *Op. cit.*, p. 125. Do mesmo modo que Kelsen, a partir da divisão rígida entre ser e dever ser formulada por Kant (ver KANT, Emmanuel. *Kritik der reinen Vernunft B. In: Op. cit.*, S. 375), postulou que “da circunstância de que algo seja não decorre que algo deva ser, como da circunstância de que algo deva ser não decorre que algo seja” (daraus, dass etwas ist nicht folgen kann, dass etwas sei soll, sowie daraus, dass etwas sein soll, nicht folgen kann, dass etwas ist. KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Wien: Österreichische Staatsdruckerei Wien, 1992—Nachdruck. Zweite Auflage 1960) a axiologia adotada por Boson poderia dizer que da circunstância de que algo seja não decorre que algo valha. Não é a norma, que é ser, embora expresse dever ser, que produz o valor, mas é o valor que orienta a produção da norma. Porque vale, deve ser. Se deve ser, põe-se a norma na existência, pode-se dizer. Cfr. SALGADO, *A Ideia de Justiça em Kant*, §§ 25º e 26º. A tradução do texto de Kelsen acima citado é de João Baptista Machado, em KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. Coimbra: Armênio Amado, 1976.

servanda e dos valores do Direito: *paz, ordem, segurança e justiça*.⁵⁹ Esse núcleo de *princípios e valores* compõem a ideia do direito.

O direito pode ser estudado cientificamente, mas o objeto da Ciência do Direito não são as normas jurídicas propriamente. São as relações jurídicas. As ciências *stricto sensu* estudam relações, como a Física, a Química etc. O Direito enquanto ciência estuda as relações das pessoas, mas entendidas estas como sujeitos de direito. A reflexão filosófica alça-se a outro plano e perquire sobre outros valores envolvidos nas relações jurídicas, dentre as quais o central é a justiça.⁶⁰ A Ciência do Direito produz seu conhecimento através do método discursivo, por proposições e argumentos, indução e dedução. A Filosofia do Direito tem como método principal a *intuição*. A ciência deve ser considerada “como um conjunto de idéias sistematizadas referidas a determinados objetos nas suas relações”, ao passo que a Filosofia do Direito “trata os objetos na sua realidade ôntica, em si mesmos considerados”⁶¹, não nas suas relações. “Ao Direito ciência cabe tomar as essências jurídicas institucionalizadas, examinando-as no seu relacionamento...”⁶² Essa realidade, que é o direito, está em íntima conexão com uma outra realidade, a sociedade, de modo que uma não se pensa sem a outra. Há, porém, uma precedência do direito sobre a sociedade, não histórica, mas lógica. Não se trata de um a

59 Id., *Ibid.*, p. 202.

60 BOSON, *Op. cit.*, p.126.

61 Id. *Ibid.*, p.125-16.

62 Id. *Ibid.*, p. 127. Esse conceito deve ser compreendido numa extensão maior a alcançar o Direito Internacional Público de forma integrada, mitigando o conceito de soberania estatal por ele entendida como soberania horizontal e não vertical. (V. BOSON, Gerson de Brito Mello. *Direito Internacional Público: O Estado como Direito das Gentes*. Belo Horizonte: Editora Dell Rey, 2000,p.165).

priori ao modo de Kant. É material (por força dos valores, parece), mas logicamente posto antes da sociedade.⁶³

Boson, porém, não admite uma estrutura normativa como sinônimo do direito. Direito para ele é fato, é ser; norma é dever ser e, por isso, dirigida à realização de um valor qualquer, mas que aponta para uma constelação de valores, cujo núcleo é a justiça. Distingue ser de dever ser, como em Kant, mas há uma terceira esfera independente que é a dos valores. Direito e sociedade são realidades. Chega mesmo a admitir uma doutrina semelhante á de Carlos Campos: a experiência inevitável. Carlos Campos, porém, criou a doutrina da experiência inevitável com a finalidade de dar resposta à questão kantiana da natureza a priori do espaço e do tempo como intuições puras da sensibilidade, portando subjetivas, de toda experiência possível, por isso transcendentais; para Boson o direito é “uma experiência sócia inevitável”.⁶⁴ Ou, mais precisamente: “O Direito é o processo da atuação humana inevitável, sob a aferição das instituições históricas do *justo*”.⁶⁵

63 Tenho sustentado que é possível pensar o direito como um *prius* lógico, transcendental, à maneira kantiana, porque não se trata de, ou não se pode experimentar este ou aquele direito nesta ou naquela sociedade como logicamente anterior. À semelhança do que ocorre com o contrato social de Kant e de Rousseau, que é posto logicamente sob pena de não se explicar a sociedade civil, o *prius* lógico do direito enquanto tal é — então se poderia adotar a expressão normatividade — entendido como estrutura formal de dever ser, sem a qual não é possível associarem-se os indivíduos (SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça no Período Clássico*. Belo Horizonte: Editor Del Rey, Introdução, 2011 — no prelo).

64 BOSON, *Direito e Sociedade*, p. 34. Sobre a noção de “experiência inevitável”, cfr. SALGADO, J. C. Prefácio. In: CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. *Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996; CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. *Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1996; bem como CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. *O Mundo como Realidade*. Belo Horizonte: Editor Cardal, 1961, p.91.

65 BOSON, *Direito Internacional Público*, p. 108.

Boson aplica essa doutrina ao direito, não para resolver a questão filosófica da experiência científica, como em Kant e em Carlos Campos, mas para explicar a precedência do direito com relação à sociedade.⁶⁶

Boson vai mais além. Direito e sociedade são elementos (para ele não são momentos) de uma mesma realidade. Parece aqui admitir as categorias aristotélicas de forma e matéria, em que o direito seria a forma e a sociedade, a matéria. O direito, porém, é fato, *é*; a sociedade também é fato, *é*. O direito é forma, mas não abstrata, é forma do fato, forma que existe. Por isso é incindível da sociedade e esta, do direito, podendo-se mesmo falar em sociedade antes do direito. Há, aí, parece, um pressuposto hegeliano da totalidade da realidade humana.

A diferença com relação a Hegel está em que, apesar de dizer que se pode falar em sociedade antes do direito ou em direito antes da sociedade, o que levaria a entender um movimento dialético entre esses dois elementos (no caso, seriam momentos) da realidade humana (que é sempre social), trata-se de elementos dessa realidade e não de momentos que deveriam avançar para um terceiro superior. De qualquer forma, é possível entender nesse conceito sociedade-direito, direito-sociedade certa influência da categoria de totalidade da dialética hegeliana, mas sem o movimento. O que torna possível essa unidade é a justiça, núcleo de outros valores, inclusive o valor poder que lhe garante efetividade.

A Filosofia é uma reflexão sobre a realidade, mediada pela ciência do seu tempo, tal como entendeu Hegel. A Filosofia do Direito do Professor Gerson de Brito Mello Boson parece confirmar essa necessidade, dada a sua obra de jurista de escol. É um dos mais completos textos do gênero. Os grandes temas em conexão com o direito são por ele tratados

66 BOSON, *Direito e Sociedade*, p. 21 e 22..

com profundidade e crítica no sentido de firmar sua própria posição. É também, por isso, dos mais complexos. Exige, para compreendê-la, trazer à colação outras reflexões, tal como aqui se tentou. Dada essa vocação para a completude e dada essa complexidade, muito ainda se poderá falar de sua obra.

De qualquer modo, parece ser válida uma síntese interpretativa do que acima se expôs, à guisa de conclusão:

A Filosofia do Direito do Professor Boson é uma reflexão filosófica sobre o direito, segundo a qual o homem *cria* o direito como pressuposto da sua existência social e *revela* o valor nuclear que orienta essa existência social e justifica (dá razão de) o direito: a justiça.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, 1113b e 1140a. Trad. Francisco de P. Samaranch. In: *Obras*. Madrid: Aguilar, 1977.

BOSON, Gerson de Brito Mello. Aspéctos da Filosofia dos Valores. In: *Revista da Faculdade de Direito da U.F.M.G.*, Vol. n. 11 (1959).

_____. *Direito e Sociedade*. In: *Revista da Faculdade de Direito da U.F.M.G.*, Vol. N. 5 (1956).

_____. *Direito Internacional Público: O Estado como Direito das Gentes*. Belo Horizonte: Editora Dell Rey, 2000.

_____. *Filosofia do Direito: interpretação antropológica*. Belo Horizonte: Editora Dell Rey, 1993.

CARVALHOSALGADO, Ricardo Henrique. *A Fundamentação da Ciência Hermenêutica em Kant*. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften* (1830). Hrsg. F. Nicolin und O.

Pöggeler. Hamburg: Felix Meiner, 1969.

_____. *Werke in zwanzig Bänden*, B. 20. Frankfurt: Suhrkamp, 1980.

HÖFFE, Otfried. *Emmanuel Kant*. Trad. de Valério Rohden e Christian Viktor Hamm. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Emmanuel. *Kritik der Reinen Vernunft B* (2. Auflage, 1781) In: *Gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Deutschen Akademie der Wissenschaft zu Berlin. Berlin:G. Reimer u. de Gruyter, 1911.

LIMA VAZ, Henrique C. de Lima. *A Formação do Pensamento de Hegel*. Belo Horizonte/São Paulo: Edições Loyola e FAPEMIG, 2014.

_____. *Contemplação e Dialética nos Diálogos Platônicos*; Tradução de Juvenal Servian Filho; São Paulo, Edições Loyola, 2012.

_____. *Filosofia da Religião e Metafísica*. In: *Síntese*, V. 25, N. 80 (1998): 133-146.

RATZINGER, Joseph. *Introdução ao Cristianismo*. Trad. de Alfred J. Keller. 4ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2011.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça em Kant*. Seu fundamento na liberdade e na igualdade. 3ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

_____. *A Ideia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. *O Espírito do Ocidente, ou a Razão como Medida*. In: *Cadernos de Pós-Graduação da USP*. São Paulo: Manole Editora, 2011.

_____. *O Estado Ético e O Estado Poiético*. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*, v.27, p.03 - 34, 1998.

_____. *O Tempo e o Lugar do Absoluto: o Ocidente*. Ex-

posição feita na Seção de *Início dos Seminários Hegelianos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, em 2014.*

_____. Prefácio. In: CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. *Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1996.

_____. Prefácio. In: MATA-MACHADO, Edgar de Godoy da. *Elementos de Teoria Geral do Direito*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.

_____. Semiótica Estrutural e Transcendentalidade do Discurso sobre a Justiça. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, N. 37. Belo Horizonte, 2000.

SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua em Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

VIRGILIUS Maro, Publius. *Aeneidos/Énéide*, I, 33. Éd. par R. Lesueur (lătĩnitas/français). Paris: Les Belles Lettres, 2009.

Recebido em 23/11/2015.

Aprovado em 19/12/2015.

Joaquim Carlos Salgado

Faculdade de Direito da Universidade
Federal de Minas Gerais

Avenida João Pinheiro nº 100

Bairro Centro, Belo Horizonte, MG.

30130-180 BRASIL

E-mail: jcsalgadodir@gmail.com

